



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 183 - 2025 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE.
- DECRETO - 184 - 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR DE BOM JESUS DA LAPA - BA, PARA MANDATO 2025 - 2027

PORTARIAS

- PPORTARIA 067 - SAAE - BJL.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIOS.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS, TENDAS E GRADIL (GRADES DE CONTENÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIOS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2025 -

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 140/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIOS.
- CONTRATO Nº 140A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIOS.
- CONTRATO Nº 140B/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIOS.
- CONTRATO Nº 140C/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIOS.
- CONTRATO Nº 201/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS, TENDAS E GRADIL (GRADES DE CONTENÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 201A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS, TENDAS E GRADIL (GRADES DE CONTENÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.



- CONTRATO Nº 201B/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS, TENDAS E GRADIL (GRADES DE CONTENÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 183 DE 09 DE MAIO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO
CARGO DE GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado,
vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa
– BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-7	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	ANDERSON DE SÁ TELES FERREIRA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 01 de Maio de 2025, revogando-se as disposições em
contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro
de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de
Maio de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 184 DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DE BOM JESUS DA LAPA – BA, PARA MANDATO 2025 – 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de Bom Jesus da Lapa – BA, para mandato 2025 – 2027, os seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA:

- CAUAN SANTOS AMORIM – TITULAR;
- DENISE PEREIRA DA SILVA – SUPLENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- DÉBORA AMORIM DE OLIVEIRA – TITULAR;
- GIANE CRISTINA ALENCAR CUNHA – SUPLENTE.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA – BA:

- CARLOS FABIANO CALHEIRO TEIXEIRA – TITULAR;
- KÁTIA SIRLENE DE SÁ RIBEIRO COSTA – SUPLENTE.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA DE BOM JESUS DA LAPA – OAB/BA:

- EDIMARIA ÂNGELO DOS SANTOS – TITULAR;
- HERIKA CHRISTINA ARAÚJO PURIFICAÇÃO – SUPLENTE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- EDMAR SOARES DA COSTA – TITULAR;
- GINALVA NERI NEVES – SUPLENTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:**

- EULER RAMOS PEREIRA NOGUEIRA – TITULAR;
- JULIANA DA SILVA VAZ – SUPLENTE.

POVOS DE RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS:

- DEBORA PEREIRA DE JESUS – TITULAR;
- DARLISSON SANTOS RODRIGUES – SUPLENTE;

PERSONALIDADE NOTORIAMENTE RECONHECIDA NO AMBITO DAS RELAÇÕES RACIAIS:

- FERNANDO CALHEIRO TEIXEIRA – ESCRITOR, COMPOSITOR, MÚSICO E TEATROLÓGO.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de Maio de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito (a) Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.

FABIO ALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Políticas Especiais

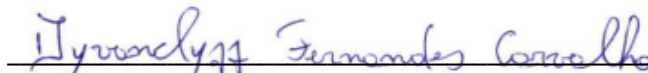


	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 067/2025 PROCESSO Nº: 070 – 2025/RLS - SEMEIA	RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS	PUBLICAÇÃO: 19/05/2025 VALIDADE: 19/09/2028
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO E LÍQUIDO ENDEREÇO: RUA GARANHUNS, BAIRRO SÃO GOTARDO, CEP 47.6000.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA		
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ENDEREÇO: RUA GARANHUNS, BAIRRO SÃO GOTARDO, CEP 47.6000.000. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA C.N.P.J: 13. 712.823/0001 - 91		



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 070-2025/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder à RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**, ao **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, válida pelo prazo 03 (três) ano, a inscrito no CNPJ sob nº 13. 712.823/0001 - 91, com sede na Rua Garanhuns, Bairro São Gotardo, município de Bom Jesus da Lapa - Ba, na atividade de Gestão de Resíduos para a Descontaminação, Captação, Tratamento de Água e Distribuição no Município de Bom Jesus da Lapa. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I-** Dar atenção aos sistemas de coleta e transporte de resíduos retirados dos esgotos que deverão atender aos princípios de regularidade, permanência e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança; **II-** Fazer a manutenção dos equipamentos utilizados para o tratamento da água, com cuidados de higiene para evitar contaminação aos seres humanos e animais; **III-** Manter os funcionários com EPI- Equipamento de Proteção Individual; **IV-** Encaminhar a esta Secretária relatórios com estudos da qualidade da água, com ART dos profissionais responsáveis pela análise. Prazo (6 meses); **V-** Atenção aos resíduos especiais como: pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista; as embalagens não retornáveis; pneus; óleos lubrificantes & assemelhados, resíduos de saneamento básico gerados nas estações de tratamento de água e de esgotos domésticos; equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes e outros a serem definidos por esta Secretaria é o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, **VI** - colocar placa de identificação nos locais onde forem necessários realizar intervenção para ajustes e outros serviços de manutenção, principalmente em esgotos; **VII-** Comunicar ao órgão ambiental do município e ou estado, de imediato, as situações anormais e/ou emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação ao meio ambiente e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório preliminar com estimativa quantitativa de material derramado, se for o caso, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado; **VIII-** Pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias mais limpas pertinentes ao empreendimento ou atividade, **IX** - Coordenar a elaboração dos estudos ambientais, buscando alternativas para eliminar, mitigar ou compensar os impactos ambientais identificados; **X** - Acompanhar os técnicos credenciados dos órgãos ambientais, municipal e estadual, durante inspeções técnicas, prestando as informações necessárias e promovendo os meios adequados à realização da vistoria; **XI** - Patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério dessa Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; **XII** - Apresentar Plantas, Projetos e Estudos Ambientais que demonstrem o cumprimento legal da atividade pretendida, conforme a Legislação Federal, Estadual e Municipal recomenda, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art.3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art.4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
19 DE MAIO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 140/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológico e Laboratórios, tendo como vencedoras a empresas COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, com o lote 2 no valor de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 468.223,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos) e lote 4 no valor de R\$ 148.335,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 1.692.558,30 (um milhão e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com o lote 6 no valor de R\$ 132.751,59 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, com o lote 5 no valor de R\$ 396.780,57 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e lote 7 no valor de R\$ 1.467.420,99 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 1.864.201,56 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), e a empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, com o lote 1 no valor de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 140/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológico e Laboratórios, tendo como vencedoras a empresas COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, com o lote 2 no valor de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 468.223,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos) e lote 4 no valor de R\$ 148.335,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 1.692.558,30 (um milhão e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com o lote 6 no valor de R\$ 132.751,59 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, com o lote 5 no valor de R\$ 396.780,57 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e lote 7 no valor de R\$ 1.467.420,99 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 1.864.201,56 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), e a empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, com o lote 1 no valor de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratações das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 201/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender as necessidades do município, tendo como vencedoras as empresas ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, com o lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, com o lote 3 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com o lote 2 no valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais),

Bom Jesus da Lapa-BA, 16 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 201/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender as necessidades do município, tendo como vencedoras as empresas ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, com o lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, com o lote 3 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com o lote 2 no valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Autorizo, portanto, a contratações das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e as Empresas COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, com sede Rua A, Nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro – Itinga,Lauro de Freitas-Ba- Bairro: Itinga-Cidade: Lauro de Freitas-Ba-Cep: 42700-000, nesta ato representada pelo Srº Marco Antonio Crisóstomo Portela, portador do RG nº 1.638.170-06 e inscrito no CPF/MF nº 371.700.665-72, COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, com sede na RUA DO ALECRIM Nº68, UNIDADE 01 LOTE 01 E 02, SERRA DO MIMO, BARREIRAS/BA - CEP: 47802-584, nesta ato representada pela Srª MARIA VIRGINIA ZANON, RG: 16.091.729 81 SSP/BA E CPF: 723.585.059-00 - SÓCIA-ADMINISTRATIVA,, MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com sede na R BARAO DO CERRO AZUL, 42, RECREIO, LONDRINA - PR, CEP: 86025-110 - CNPJ: 28.857.335/0001-40, nesta ato representada pelo Srº LUIDY DE MORAIS LADEIRA, CPF: 042.999.099-50 RG: 8.772.994-0, e a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, com sede na RUA JOSE PAU DARCO, Nº 133, BAIRRO: CAIÇARA, MUNICIPIO DE GUANAMBI - BAHIA, CEP 46.430-000., nesta ato representada pelo Srº Julio Cesar do Rosario Santos Silva, RG nº 3482033 - 78 SSP/SP e CPF nº 330.048.438-38, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 034/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**1. DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação das empresas COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, com o lote 2 no valor de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 468.223,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos) e lote 4 no valor de R\$ 148.335,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 1.692.558,30 (um milhão e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com o lote 6 no valor de R\$ 132.751,59 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, com o lote 5 no valor de R\$ 396.780,57 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e lote 7 no valor de R\$ 1.467.420,99 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 1.864.201,56 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), e a empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, com o lote 1 no valor de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

M&A SUPRA COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 10.731.996/0001-69
Contratada

COMERCIAL ÚTIL LTDA
CNPJ nº 11.433.585/0001-50
Contratada

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS EIRELI,
CNPJ nº 28.857.335/0001-40
Contratada

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº 57.836.642/0001-42
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 201/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e as empresas ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com sede na Rua ETE DE SETEMBRO Nº399, CEP:47.700-000, SANTANA-BA, nesta ato representada pelo Srº NATHAN SANTOS PEREIRA, RG: 20.739.481-46 (SSP-BA) CPF: 067.771.135-25 SÓCIO – ADMINISTRADOR, a empresa ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, com sede na RUA YANOMAMIS, 401, QD. 02, LT 09/10, RESIDENCIAL PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO, nesta ato representada pela Srª GLEISCIANY AIALA ALVARENGA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 4156711 2ª VIA DGPC/GO e CPF: 979.219.391-04, e a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, com sede na Do Alecrim, Nº 68 - Serra do Mimo, Complemento: Unidade 03; Quadra 01, lotes 01 e 02 - Barreiras/BA - CEP: 47.802-584, nesta ato representada pelo Srº Marco Aurélio de Jesus Nascimento, RG: 074.927.83-31 SSP/BA CPF: 606.677.455-72 - REPRESENTANTE LEGAL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 044/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**1. DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação das empresas ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado(s) no(s) item(ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 044/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que consta na proposta da empresa, ou seja: ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, com o lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, com o lote 3 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com o lote 2 no valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 10.880.510/0001-54
Contratada

ALUBAN EVENTOS LTDA
CNPJ nº 07 600 561/0001-70
Contratada

AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA.,
CNPJ nº 10.554.267/0001-84
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 140/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: a empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-
69 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológico e
Laboratórios – PRAZO: 13/05/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 689.000,00
(seiscentos e oitenta e nove mil reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 13/05/2025, Eures
Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2025

CONTRATO N.º 140/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, com sede Rua A, Nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro – Itinga, Lauro de Freitas-Ba- Bairro: Itinga-Cidade: Lauro de Freitas-Ba-Cep: 42700-000, nesta ato representada pelo Srº Sr. Marco Antonio Crisóstomo Portela, portador do RG nº 1.638.170-06 e inscrito no CPF/MF nº 371.700.665-72, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Insumos para Exames Laboratorios, na modalidade menor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 13/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é com o lote 1 no valor de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE PIDEMIOLOGIA E DEDOENÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1600 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.5 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos nos endereços da CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 034/2025 do processo administrativo nº 140/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

M&A SUPRA COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 10.731.996/0001-69
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 140A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: a empresa COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50 -
OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológico e Laboratórios
– PRAZO: 13/05/2025 a 31/12/2025, com o lote 2 no valor de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 468.223,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos) e lote 4 no valor de R\$ 148.335,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 1.692.558,30 (um milhão e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 13/05/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2025

CONTRATO N.º 140A/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa COMERCIAL ÚTIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.433.585/0001-50, com sede na RUA DO ALECRIM N.º 68, UNIDADE 01 LOTE 01 E 02, SERRA DO MIMO, BARREIRAS/BA - CEP: 47802-584, nesta ato representada pela Srª MARIA VIRGINIA ZANON, RG: 16.091.729 81 SSP/BA E CPF: 723.585.059-00 - SÓCIA-ADMINISTRATIVA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Insumos para Exames Laboratorios, na modalidade menor , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 13/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é com o lote 2 no valor de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 468.223,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos) e lote 4 no valor de R\$ 148.335,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 1.692.558,30 (um milhão e seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE PIDEMIOLOGIA E DEDOEÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1600 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.5 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos nos endereços da CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 034/2025 do processo administrativo nº 140/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL ÚTIL LTDA.
CNPJ nº 11.433.585/0001-50
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 140B/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40 - OBJETO:
Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Odontológico e Laboratórios – PRAZO:
13/05/2025 a 31/12/2025, com o lote 6 no valor de R\$ 132.751,59 (cento e trinta e dois mil e
setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da
Assinatura: 13/05/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2025

CONTRATO N.º 140B/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com sede na R BARAO DO CERRO AZUL, 42, RECREIO, LONDRINA - PR, CEP: 86025-110 - CNPJ: 28.857.335/0001-40, nesta ato representada pelo Srº LUIDY DE MORAIS LADEIRA, CPF: 042.999.099-50 RG: 8.772.994-0, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Insumos para Exames Laboratorios, na modalidade menor , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 13/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é com o lote 6 no valor de R\$ 132.751,59 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE PIDEMIOLOGIA E DEDOEÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1600 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.5 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos nos endereços da CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 034/2025 do processo administrativo nº 140/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS EIRELI,
CNPJ nº 28.857.335/0001-40
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 140C/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ
nº 57.836.642/0001-42 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais
Odontológico e Laboratórios – PRAZO: 13/05/2025 a 31/12/2025, com o lote 5 no valor de R\$
396.780,57 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete
centavos) e lote 7 no valor de R\$ 1.467.420,99 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil
e quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), totalizando o importe de R\$
1.864.201,56 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais e cinquenta
e seis centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 13/05/2025, Eures Ribeiro Pereira –
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2025

CONTRATO N.º 140C/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.836.642/0001-42, com sede na RUA JOSE PAU DARCO, Nº 133, BAIRRO: CAIÇARA, MUNICIPIO DE GUANAMBI - BAHIA, CEP 46.430-000., nesta ato representada pelo Srº Julio Cesar do Rosario Santos Silva, RG nº 3482033 - 78 SSP/SP e CPF nº 330.048.438-38, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Insumos para Exames Laboratorios, na modalidade menor , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 13/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é com o lote 5 no valor de R\$ 396.780,57 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e lote 7 no valor de R\$ 1.467.420,99 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), totalizando o importe de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1.864.201,56 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1600 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.5 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



conteúdo, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos nos endereços da CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 034/2025 do processo administrativo nº 140/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº 57.836.642/0001-42

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 201/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-
54 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil
para atender as necessidades do município – PRAZO: 16/05/2025 a 31/12/2025, com o 2º
valor de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da
Assinatura: 16/05/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2025

CONTRATO N.º 201/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com sede na Rua ETE DE SETEMBRO Nº399, CEP:47.700-000, SANTANA-BA, nesta ato representada pelo Srº NATHAN SANTOS PEREIRA, RG: 20.739.481-46 (SSP-BA) CPF: 067.771.135-25 SÓCIO – ADMINISTRADOR, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender as necessidades do município, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 16/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é no lote 2 de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DSecretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.**

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



integrar, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 044/2025, do processo administrativo nº 201/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 10.880.510/0001-54
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 201A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70 - OBJETO:
Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender
as necessidades do município – PRAZO: 16/05/2025 a 31/12/2025, com o 1 no valor de R\$
98.000,00 (noventa e oito mil reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 16/05/2025, Eures
Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2025

CONTRATO N.º 201A/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ALUBAN EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 600 561/0001-70, com sede na RUA YANOMAMIS, 401, QD. 02, LT 09/10, RESIDENCIAL PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO, nesta ato representada pela Srª GLEISCIANY AIALA ALVARENGA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 4156711 2ª VIA DGPC/GO e CPF: 979.219.391-04, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender as necessidades do município, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 16/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é no lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DSecretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



integrar, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 044/2025, do processo administrativo nº 201/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ALUBAN EVENTOS LTDA
CNPJ nº 07 600 561/0001-70
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 201B/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS
LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84 - OBJETO: Contratação de Empresa para a
Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender as necessidades do município –
PRAZO: 16/05/2025 a 31/12/2025, com o lote 3 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos
reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 16/05/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito
Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2025

CONTRATO N.º 201B/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.554.267/0001-84, com sede na Do Alecrim, Nº 68 - Serra do Mimo, Complemento: Unidade 03; Quadra 01, lotes 01 e 02 - Barreiras/BA - CEP: 47.802-584, nesta ato representada pelo Srº Marco Aurélio de Jesus Nascimento, RG: 074.927.83-31 SSP/BA CPF: 606.677.455-72 - REPRESENTANTE LEGAL, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição Mesas com Cadeiras, Tendas e Gradil para atender as necessidades do município, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 16/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é no lote 3 de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DSecretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.****Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 044/2025, do processo administrativo nº 201/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de maio de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

AQUALIMP - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE
HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA.,
CNPJ nº 10.554.267/0001-84
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BFA6-C770-3550-9902-B52C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFA6-C770-3550-9902-B52C



Hash do Documento

06bc9a92811516a2e347b2132c286fd7fa2bd69952d04b20abd6d13dc7b3b8e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2025 17:32 UTC-03:00